



Proc. Administrativo 8- 4.065/2024

De: Gabriel C. - SECSEG-CMT

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 21/05/2024 às 09:27:42

Setores envolvidos:

SECSEG, SECSEG-CMT, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis, GAB-CI

REQ. 030/24 - TRANSITO - IMAGENET SISTEMAE GESTÃO

Bom dia,

Encaminho Autorização/Justificativa de dispensa de licitação reformulada e com os dados completados.

Fico a disposição

—
Gabriel Roberto De Carli

*Chefe da Coordenadoria Municipal de Trânsito
Guarda Civil Municipal 1ª Classe*

Anexos:

Autorizacao_para_compra_direta.pdf

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	1332
PROCESSO GOVBR Nº	23981
SECRETARIA DE	SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL
FORNECEDOR (razão social)	IMAGENET COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CNPJ/MF Nº	01.401.271/0001-11
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	4618
EMPENHO Nº	6608
OBJETO RESUMIDO:	Manutenção e Suporte SGT (Sistema Gestão de Trânsito)
VALOR GLOBAL	R\$7.500,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO da empresa desenvolvedora do SGT (Sistema Gestão de Trânsito) devido a mesma ser desenvolvedora do SGT. Como criadora do sistema, a empresa detém acesso exclusivo aos arquivos fontes do SGT. Este acesso é essencial para a realização de quaisquer alterações, atualizações e correções no sistema, não sendo possível outra empresa prestar o referido serviço.

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atual - R\$ 114.416,65) - [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Dispensa de licitação sem disputa eletrônica conforme Art. 1º do Decreto Municipal 8.299 de 01/02/2024.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se de que a empresa é a desenvolvedora do Sistema de Gestão de Trânsito (SGT). Como criadora do sistema, a empresa detém acesso exclusivo aos arquivos fontes do SGT. Este acesso é essencial para a realização de quaisquer alterações, atualizações e correções no sistema.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Não foi realizada pesquisa de preços com outras empresas, devido a empresa ser a desenvolvedora do sistema e os arquivos fontes é de sua propriedade, não possibilitando outra empresa prestar o suporte.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 6766 - 339039990000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO;

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 9 de Maio de 2024

Alex Roberto Volpi

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D0F-A57E-2926-752B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX ROBERTO VOLPI (CPF 273.XXX.XXX-60) em 21/05/2024 10:34:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0D0F-A57E-2926-752B>